NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.490 DE 19/09/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº. 010/72, COM A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Aditivo ao Convênio de Concessão n.º 010/72, objetivando proporcionar no prazo avençado, condições de estudos para que seja firmado um novo instrumento de Concessão.

Art. 2º - O prazo estabelecido no Convênio Original, autorizado pela Lei n.º 1012/72, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, podendo ainda, ser prorrogado a critério das partes, por outro período de 90 dias.

Art. 3º - O Convênio de Outorga firmado em 21 de setembro de 1972, fica mantido em suas cláusulas não modificadas pelo aditivo a ser firmado com a autorização desta Lei, ou em outros aditivos já firmados.

Art. 4º - No termo Aditivo a ser firmado, deverá constar como condição de vigor do mesmo, que a CASAN deverá apresentar ao município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto técnico sobre a realização do esgoto sanitário de Canoinhas, especialmente, demonstrando o prazo para a execução das obras e o percentual da população atendida.

NUMERO
RUBRICA

§ 1º Ainda, que a CASAN deverá promover de imediato, as obras e serviços necessários a adequação da rede de água e adutoras existentes nas ruas São José, Cidade de Jaú, Firmino de Paula e Silva, Major Vieira, Adão Tizka e Henrique Sorg, ao projeto de pavimentação das referidas ruas;

§ 2º Deverá a CASAN, igualmente no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar projeto de melhorias no fornecimento de água, garantindo em quantidade e qualidade, toda a água necessária à população.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 19 de setembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 19/09/2002

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração